



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E SEUS ANEXOS.**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**1.1. Unidade Orçamentária:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**1.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

#### 2. OBJETO

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística para atender as necessidades da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência.**

#### 3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

**3.1.** O Registro de Preços para manutenção e recarga de extintores faz-se necessário para preservar a segurança dos deputados, servidores e visitantes, bem como a integridade do patrimônio público, e deve atender as especificações estabelecidas pelas normas técnicas vigentes, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura nas dependências desta Casa de Leis, bem como nos prédios anexos.

**3.2.** Além disso, a eventual prestação do serviço de recarga dos extintores de incêndio mostra-se imperativa, pois o prazo de validade anual das cargas e da realização de testes obrigatórios nos cilindros, conforme normas técnicas específicas da ABNT, expirou em **março/2021**.

**3.3.** O quantitativo para futura e eventual recarga dos extintores está estimado com base no Projeto de Combate a Incêndio da sede da ALE/RO, conforme informado pelo setor competente, e no total de extintores instalados na Escola do Legislativo.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**4.1.** Os quantitativos foram estimados com base na demanda para os próximos 12 meses, e servirão tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro por parte da contratante na obrigação de serem adquiridas em sua totalidade.

**4.2.** Por necessidade de planejamento, foram adicionadas 10 (dez) unidades em cada item, tendo em vista a possibilidade de reforma a ser feita na Escola do Legislativo, o que poderia ocasionar a mudança na distribuição e quantitativo de extintores locais.

LOTE ÚNICO			
ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNT.	VLR TOTAL
<b>Item 1:</b> Recarga e teste hidrostático em extintores de água pressurizada de 10 (dez) litros, conforme especificações da NBR 12962.	70		
<b>Item 2:</b> Recarga e teste hidrostático em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas, conforme especificações da NBR 12962.	73		
<b>Item 3:</b> Recarga e teste hidrostático em extintores de PQS (Pó químico seco) de 06 (seis) quilogramas, conforme especificações da NBR 12962.	81		

**4.3.** Os eventuais serviços de Recarga e Teste Hidrostático serão executados conforme demanda e deverão ser realizados de acordo com as normas de regulamentação de segurança.

**4.4.** Não havendo solicitação não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento.

### 5. DA CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1.** A empresa contratada deverá estar em conformidade com a Portaria nº 206, de 16 de maio de 2011, do INMETRO/MDIC, modificada pela Portaria nº 300, de 14 de junho de 2012, do INMETRO/MDIC.

**5.2.** A contratada deverá apresentar comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia para realização de serviços de manutenção e recarga de extintores.

### 6. DA COLETA DOS EXTINTORES

**6.1.** A contratada recolherá os extintores para recarga no prédio sede da Assembleia Legislativa e seus anexos, acompanhado do representante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**6.2.** A contratada ficará encarregada do descarte dos agentes químicos e, após os extintores serem recarregados, deverá recolocá-lo em seus locais de origem, conforme identificados pela etiqueta de tombamento.

**6.3.** A remoção dos extintores será realizada no horário de expediente da unidade onde os mesmos estiverem instalados, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento, e sob supervisão do representante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

### **7. PRAZO DE ENTREGA DOS EXTINTORES**

**7.1.** O prazo para devolução dos extintores removidos para realização de recarga e teste hidrostático é de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho, retirados ordinariamente pela contratada no edifício sede e anexos da contratante.

**7.2.** É de responsabilidade da contratada a retirada dos extintores e devolução após os procedimentos dos testes hidrostáticos e recargas, sendo que todas as despesas de transporte, tanto na retirada como na devolução, é por conta da contratada.

### **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, sendo que os fornecedores classificados serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

**8.2.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**8.3.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**8.4.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela ALE/RO, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**8.5.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela ALE/RO por intermédio de emissão de nota de empenho e/ou formalização de contrato.

**8.6.** A existência de preços registrados não obriga a ALE/RO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a Contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**8.7.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua publicação no D.O – e – ALE/RO.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 9. DA VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** O registro de preço será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de novembro de 2013 e inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, tendo seu início na data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico ALE/RO.

**9.2.** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/2013, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão gerenciador, desde que devidamente justificado a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8666/93 e no Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

**9.3.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que demonstrada a vantagem e permitida em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenizações de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**9.4.** É facultada aos Órgãos ou Entidades municipais, distritais ou Estaduais a adesão à Ata de Registro de Preço da Administração Pública Estadual.

**9.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

**9.6.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por Órgão ou entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preço para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes

**9.7.** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o Órgão gerenciador e para os Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes aderirem, conforme artigo 22 § 4º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal 9.488 de 30/08/2018.

**9.8.** Caberá ao Órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 10. DA GERÊNCIA DA ATA

**10.1.** O Gerenciamento da ATA de Registro de Preço decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência de Compras e Licitações – ALE/RO, quem compete o controle de uso da referida ATA.

### 11. DA GARANTIA

**11.1.** No caso de qualquer tipo de avaria nos extintores a CONTRATADA é responsável pela assistência e ou substituição sem ônus a contratante.

### 12. CUSTO ESTIMADO

**12.1.** A estimativa de preços para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados por Comissão da CPL/SCL.

**12.2.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de transporte, bem como todas as despesas com impostos, taxas, instalações e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

### 13. QUALIFICAÇÃO

*(Base Legal: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015; Lei nº 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II).*

#### 11.1. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

### 14. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**14.1.** No julgamento das propostas será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa que for a detentora do melhor lance, ou seja, a que propuser o **Menor Preço por Lote** ofertado.

**14.2.** As licitantes obrigatoriamente deverão ter representação das garantias dos equipamentos na cidade de Porto Velho – RO, sob pena de decair o direito à participação do certame.

### 15. PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** As recargas e as manutenções serão solicitadas de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho emitida pela ALE/RO, para que a vencedora possa providenciar a disponibilização dos objetos nas condições exigidas neste Termo de Referência.

### 16. DA RETIRADA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

**16.1.** A empresa vencedora deverá realizar a retirada dos equipamentos para recarga e manutenção, quando solicitados, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada na Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189 – Porto Velho – RO, e da Escola do Legislativo, situada na Rua Major Amarante, 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-911 – Porto Velho – RO.

**16.2.** No ato da entrega dos objetos, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marcas dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

**16.3.** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e o estoque.

**16.4.** O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

**16.5.** A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme propostas de preços aceita pela Comissão de Pregão.

**16.6.** Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia rejeitará



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

o(s) material (ais), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

**16.7.** A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 7 (sete) dias.

**16.8.** Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**16.9.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

**16.10.** A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

### 17. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**17.1.** Remover os extintores em lotes com, no máximo, metade do quantitativo determinado no Projeto de Combate a Incêndio, no caso do edifício sede da ALE-RO, e metade do quantitativo de extintores instalados no edifício da Escola do Legislativo, para garantir a segurança em caso de eventuais focos de incêndios.

**17.2.** Responsabilizar-se pela retirada, transporte, descarregamento e entrega dos extintores de incêndio, bem como pela colocação destes nos respectivos suportes, de modo a preservar a disposição física original dentro das unidades.

**17.3.** Emitir relatório de recarga dos extintores de incêndio, encaminhando uma via à unidade de origem dos extintores e outra ao gestor do contrato, conforme regulamento técnico aprovado pela Portaria nº 5, de 05 de janeiro de 2011, parcialmente substituída pelas Portarias nº 412, de 24 de outubro de 2011, nº 300, de 14 de junho de 2012 e nº 230, de 18 de maio de 2021, todas do INMETRO, sendo esta segunda via enviada junto com a nota fiscal para pagamento.

**17.4.** Afixar e manter, ao retirar os extintores de incêndio para recarga, etiqueta autoadesiva de identificação no bojo dos extintores de incêndio com as informações: nome da unidade a que pertence o extintor, tipo, carga nominal, número do patrimônio, número do cilindro, ano de fabricação, nome do fabricante ou marca do extintor de incêndio.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**17.5.** Identificar a disposição dos extintores de incêndio dentro de cada unidade, registrando a localização, tipo de extintor, através da fixação de etiquetas autoadesivas ao lado dos suportes, antes de iniciar a retirada para recarga.

**17.6.** Retirar os extintores para recarga nos locais indicados pelo Departamento de Almoarifado e Patrimônio, e recolocar no local conforme etiqueta de identificação fixada ao lado do suporte.

**17.7.** A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.8.** A inexistência, falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço cujo fornecimento é de responsabilidade da contratada não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desde Termo de Referência, de modo que não poderá eximir a contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento da execução dos serviços e demais condições estabelecidas.

**17.9.** Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a ALE/RO, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço, bem como às obrigações trabalhistas e sociais dos empregados e tributos de qualquer natureza.

**17.10.** Responder pelo extravio dos extintores de incêndio da contratante em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**17.11.** Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessária à integral execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**14.1.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

**14.2.** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

**14.3.** Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregue;

**14.4.** Aprovar ou reprová os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no Almoarifado;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 14.5.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;
- 14.6.** Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;
- 14.7.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

### 19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.
- 15.2.** A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelado:
- 15.2.1.** A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 15.3.** Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:
- 15.3.1.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- 15.3.2.** Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.
- 15.3.3.** Por iniciativa da ALE/RO quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 15.3.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- 15.4.** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo;
- 15.5.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto nº 10.024/2019 e artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

### 21. DO PAGAMENTO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**21.1.** O pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total.

**17.2.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**17.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**17.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

**17.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

## 22. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1.** A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** conforme legislação vigente, enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa. A Assembleia Legislativa do estado de Rondônia não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO

**23.1.** A fiscalização dos materiais deverá ser exercida pela Comissão de Trabalho Especial de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os materiais sejam aprovados.

## 24. DA PROPOSTA

**24.1.** A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: transporte, impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço dos produtos.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

25.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Caberá à contratada realizar, de forma adequada, o descarte dos resíduos químicos, atendendo às especificações das legislações pertinentes.

25.2. O (s) técnico (s) da contratada apresentar-se-ão aos locais de coleta dos extintores uniformizados, portando crachás de identificação funcional em local visível.

25.3. A execução dos serviços de recarga/manutenção dos extintores deverá ser realizada em local de responsabilidade da contratada.

25.4. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto termo de referência, quais sejam; obrigações, pagamentos, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega de recibo, sanções e penalidades; enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, específicos e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

Porto Velho, 26 de junho de 2021.

### 26. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
**Gisely Beck Gonçalves Salton**  
 Superintendente de Logística

\_\_\_\_\_  
**Carlos Fernando Atencia Veiga**  
 Assistente Legislativo

Revisado por:

\_\_\_\_\_  
**Vanessa Franco Alves**  
 Assessora Técnica

\_\_\_\_\_  
**Sandra Viana Teles**  
 Chefe de Elaboração  
 de Divisão de T.R.

\_\_\_\_\_  
**Hermes Henrique Redana Nascimento**  
 Secretário Administrativo



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

---

**Marcos Oliveira de Matos**  
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência  
Termos do **artigo 7º § 2º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.**

*(Base Legal: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015; Lei nº 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II).*